

Direito Fiscal – TAN – Recurso 13 fevereiro

Cotação:	Tema 1.	→ 5 pontos
	Tema 2.	→ 10 pontos (2 + 2 + 3 +3 pontos)
	Tema 3.	→ 4 pontos (2 + 2 pontos)
	Pond. global	→ 1 ponto

GRELHA DE CORRECÇÃO

1.1.

Reflexão sobre a existência, ou não, de bilateralidade em tributo criado em momento de excepção >> ausência de equivalência económica >> identificação do elemento de capacidade contributiva assente no património >> enquadramento como tributo com características de tributo unilateral com finalidade puramente fiscal >> artigo 103.º CRP e princípio da Legalidade Formal.

2.

Rendimentos da Categoria A >> artigo 2.º, n.º 3, alínea *d*) do Código do IRS >> vantagem para os trabalhadores, pois só existe tributação na parte em que excedam os limites legais aplicáveis aos servidores do Estado >> há RF (art. 99.º CIRS >> dedução como custo nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *d*) do Código do IRC >> mas haveria tributação autónoma pelo artigo 88.º, n.º 9, do Código do IRC

Não é caso de abuso antes de violação directa da lei. A AT deveria adicionar IRS à matéria colectável declarada pelos trabalhadores e liquidando juros compensatórios > > situação de simulação >> eventual caso de fraude à lei fiscal >> não existe qualquer norma anti-abuso específica.

Caso de norma anti-abuso específica >> visa atacar um comportamento determinado sem recorrer a elementos subjectivos, tratando-se de uma norma de aplicação automática.

3.1.

Salário: Rendimentos da Categoria A >> art. 2.º, n.º 1, alínea a) CIRS. Existe retenção por conta do imposto final a pagar >> sujeição a englobamento (art. 22.º CIRS).

Rendimentos dos títulos: Categoria E >> art. 5.º, n.º1, alínea c) CIRS. Existe retenção a título definitivo >> taxa liberatória [art. 71.º, n.º 1 alínea b) CIRS] >> não sujeição a englobamento.

3.2.

No primeiro caso: artigo 28.º n.º 2 LGT >> responsabilidade originária do substituído >> responsabilidade subsidiária do substituto.

No segundo caso: artigo 28.º n.º 3 LGT >> responsabilidade originária do substituído >> o substituído fica apenas subsidiariamente responsável.